percentagem de 90% calculado sobre os vencimentos atuais e respectivas vantagens;

c) Para os que percebem de Cr$10.809,28 a Cr$19.619,13 a percentagem de 80% calculado sobre os vencimentos atuais e respectivas vantagens.

ARTIGO 2º:- Ficam reajustadas as pensões dos pensionistas desta Prefeitura Municipal, de acordo com as proporcionalidades abaixo:-

a) Para os que percebem até Cr$2.600,00 a percentagem / de 120% sobre a pensão atual;

b) Para os que percebem de Cr$2.601,00 à Cr$4.100,00 a / percentagem de 90% sobre a pensão atual.

Parágrafo Único:- Os beneficios desta Lei não atingirão as pensões estipuladas pela Lei nº 184, de 25/11/80.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º/ de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta (10.12.80).

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.-.-

§ 2º:- Não é permitido o uso das dependências aquáticas do Centro de Integração Comunitária por banhistas com exame/ médico vencido.

§ 3º:- Fica reservado à administração do Centro de Integração Comunitária o direito de exigir a qualquer momento e de qualquer banhista a realização de novo exame médico mesmo na vigência do anterior. A recusa do usuário em sujeitar-se a novo exame importará na proibição de usar as piscinas enquanto não --- vier a realizá-lo.

ARTIGO 3º:- Os exames serão realizados mediante a comprovação do recolhimento de 1,67% da Unidade Fiscal vigente na / Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º:- O Poder Executivo, no prazo de 15 dias regulamentará as condições de uso das piscinas do Centro de Integração Comunitária do Bairro Santo André.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.-.-